



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria

Procuradoria Jurídica
Fls. 09
Rubrica

Ref. Processo INPI nº 52400.000354/06

Em 08/08 /2007

Sr<sup>a</sup>. Coordenadora da Consultoria,

1. Veio o presente processo a esta CJCONS solicitando o competente pronunciamento sobre questão que expõe.
2. Cogita-se aqui sobre a legitimidade do recebimento pela recepção do INPI de processos via SEDEX e envelopes postados via porte simples.
3. Esclarece o setor consulente que tal recebimento somente era autorizado em relação a processos enviados via AR (Aviso de Recebimento).
4. Não obstante, passou-se a receber todos os tipos de correspondência, o que, então, passou a ser questionado pela DIRMA.
5. Com efeito, cumpre esclarecer que, conforme relatado na consulta, o dito recebimento por AR, adotado pelas outras Diretorias, posteriormente passou a não ser mais aceito pela própria DIRMA.
6. Assim, preliminarmente deve o presente processo retornar ao setor consulente para que venha a confirmar se ainda subsiste a motivação da presente consulta, em face do lapso de tempo transcorrido desde que foi solicitada a manifestação desta PROCURADORIA.

É o pronunciamento que submeto à consideração de V.Sa.

Procurador Federal  
OAB/RJ nº 22.840  
Matr. SIAPE nº 0449642